



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



A CASA
DE SOBRADO
COUNTRYSIDE HOUSE VILA VERDE

+

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e

A Casa de Sobrado Countryside House

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1049-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: A Casa de Sobrado Countryside House (164769/AL) de Olga Raquel Fonseca Cardoso Pinto, NIF 198949456 com morada na Rua de Sobrado 156, Barros 4730-080 Vila Verde, representada neste ato por Olga Cardoso Pinto, na qualidade de proprietária e Gestora, adiante designada por A Casa de Sobrado e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A Casa de Sobrado tem como propósito disponibilizar serviços de alojamento turístico em espaço rural focado no conceito de *slow living* e bem-estar, com o intuito de assegurar o descanso e a desconexão em harmonia com a natureza, e funcionando como um motor de



turismo sustentável, responsável e integrado na valorização da cultura, do património e da comunidade local;

- d) A Casa de Sobrado visa facultar condições preferenciais de estadia e exclusividade aos membros inscritos na OCC e respetivos agregados familiares, promovendo o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal através do acesso a um refúgio de tranquilidade onde a pausa se torna produtividade;
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e A Casa de Sobrado

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela A Casa de Sobrado, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A Casa de Sobrado compromete-se a permitir aos membros e colaboradores da OCC beneficiar de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a melhor tarifa disponível de alojamento, aplicável a reservas efetuadas através do site oficial (take-yourtime.com/protocolo) ou por via de canais de reserva direta.
2. O desconto previsto no número anterior aplica-se exclusivamente sobre a tarifa de alojamento em vigor à data da reserva, não sendo acumulável com outras campanhas, promoções ou descontos pontuais que se encontrem temporariamente ativos.
3. A Casa de Sobrado poderá, a qualquer momento e com carácter de sazonalidade, disponibilizar programas exclusivos designados por "*Experiências Signature*".
 - a. As "*Experiências Signature*" consistirão em pacotes personalizados de estadias combinadas com atividades locais, de bem-estar ou culturais, a disponibilizar aos



4

membros e colaboradores da OCC sob condições de preço preferenciais.

4. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante compromete-se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, a informar se estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder.
2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira

CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

1. Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

A Casa de Sobrado Countryside House

Olga Cardoso Pinto

Telefone: 934 807 599

E-mail: acasadesobrado@take-yourtime.com

Site: www.take-yourtime.com/protocolo

2. O interlocutor da Segunda Outorgante compromete-se a prestar as informações necessárias aos membros e colaboradores da OCC, que pretendam beneficiar das condições previstas no presente protocolo.
3. A Segunda Outorgante autoriza a publicação dos contactos do interlocutor no site da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 22 de maio de 2026, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante



Assinado por: Olga Raquel
Fonseca Cardoso Pinto
Identificação: B108425155
Data: 2026-05-22 às 15:59:57